



PARECER CECE

PARECER CONJUNTO

PROCESSO Nº: 041.00027/2023-66

Relatório

Vem a esta Reunião, sob relatoria deste vereador que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, que Declara de utilidade pública a Banda Marcial Juliana do Colégio estadual Júlio de Castilhos.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, considerou, desde que complementada a instrução, não haver óbice jurídico à tramitação da matéria.

O PLL foi encaminhado pelo autor a esta reunião conjunta, em que fui designado relator.

Fundamentação

A Banda Marcial Juliana foi estabelecida em 1960 na Escola Estadual Júlio de Castilhos, por iniciativa do professor de Educação Física Rubens Souza Lima, conhecido como "Bruxo," sob a administração do professor Werner Kiel. Com recursos do Grêmio Estudantil e da Secretaria Estadual da Educação, a banda chegou a ter 120 músicos em 1962, tornando-se uma das maiores e melhores bandas escolares do Estado. Entre 1964 e 1969, com o apoio do diretor da escola, professor Antônio Magadan, conquistou o título de Campeã Estadual. Em 1972, a Banda encerrou suas atividades, mas foi reativada em 1984.

Em 2006, a banda ressurgiu com o apoio do diretor da Escola, professor João Alberto Figueiró, da Fundação de Apoio ao Colégio Estadual Júlio de Castilhos de Porto Alegre e de ex-integrantes, ex-alunos e simpatizantes, que fundaram a Associação da Banda Marcial Juliana. O grupo se concentrou em promover a inclusão social na escola por meio do ensino da música (conhecido como Musical Juliana).

Sob a regência do maestro Vainer Ramos entre 2009 e 2016, a banda conquistou vários títulos estaduais e nacionais, incluindo dois troféus Banda Ouro. Mantida pelas contribuições dos sócios da Associação da Banda Marcial Juliana, a banda possui uma escola de instrução musical e cerca de 20 alunos, com aulas aos sábados, além de um quadro de 80 membros que se apresentam em diferentes configurações. A Banda participa de solenidades em marcha e apresentações tipo concerto, como uma orquestra. A banda publicou dois livros que contam sua história e seu papel na formação de gerações na escola histórica Julinho.

A Banda Marcial Juliana tem uma história rica, sendo fundada em 1960 e desempenhando um papel importante na vida da escola e da comunidade. Ela foi responsável por promover a música e oferecer inclusão social por meio do ensino musical. O Projeto de Lei reconhece a importância dessa instituição ao declará-la de utilidade pública, o que pode contribuir para a continuidade de seu trabalho e sua contribuição para a comunidade.

Portanto, pelos motivos acima expostos, não se verifica qualquer tipo de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inorganicidade que venha a impedir a tramitação do projeto em tela, motivo pelo qual entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação e aprovação da proposição em epígrafe.**

Quanto ao mérito concluo pela APROVAÇÃO da proposição.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO
RELATORES



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0643709** e o código CRC **286C8533**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 127/23 - CCJ/CEFOR/CECE** contido no doc 0643709 (SEI nº 041.00027/2023-66 - Proc. nº 0203/23 - PLL nº 094), de autoria do vereador Giovanni Culau e Coletivo, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 25 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 25/10/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0644401** e o código CRC **29025E1B**.